



Número: **1015797-18.2020.4.01.3400**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Federal Cível da SJDF**

Última distribuição : **20/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Fiscalização**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
DISTRITO FEDERAL (AUTOR)		HELOISA MONZILLO DE ALMEIDA (ADVOGADO)	
UNIÃO FEDERAL (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20778 6388	26/03/2020 22:11	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Seção Judiciária do Distrito Federal**  
4ª Vara Federal Cível da SJDF

---

PROCESSO: 1015797-18.2020.4.01.3400  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
AUTOR: DISTRITO FEDERAL  
Advogado do(a) AUTOR: HELOISA MONZILLO DE ALMEIDA - DF11254

RÉU: UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA

Trata-se de ação movida pelo Distrito Federal contra a União, *"para que a requerida seja condenada à obrigação de fazer no sentido de fornecer a lista de pacientes com sorologia positiva para o COVID-19, testados naquele Hospital, para a Secretaria de Saúde (Autoridade Epidemiológica), nos termos da legislação de regência"*.

Narra o autor que *"o Diretor do Hospital das Forças Armadas sediado no Distrito Federal, nosocômio vinculado ao Ministério da Defesa, nega-se injustificadamente a atender determinação epidemiológica emanada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, recusando-se a fornecer a identificação das pessoas que registraram sorologia positiva para o COVID junto àquela unidade hospitalar, conforme relato em anexo, assinado pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal"*.

O pedido de tutela de urgência foi deferido *para determinar à União que forneça IMEDIATAMENTE ao Distrito Federal as informações requeridas sobre os pacientes com sorologia positiva para o COVID-19, sob pena de fixação de multa pessoal e diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e responsabilização cível, criminal e administrativa do agente público competente (ID 203861363)*.

Intimada para ciência e cumprimento da decisão, compareceu a ré aos autos para alegar a



incompetência do Juízo, assim como pedir a extinção do feito sem exame do mérito, diante da informação do HFA no sentido de que já havia fornecido a lista de pacientes à Secretaria de Saúde (IDs 204165354 e 204165355).

A preliminar de incompetência foi rejeitada e o autor intimado para se manifestar acerca da alegação de perda do objeto da ação (IDs 204431408 e 205907352).

Finalmente, esclarece o Distrito Federal que *"os documentos em anexo, encaminhados pelo Senhor Secretário de Saúde do Distrito Federal, demonstram que o Hospital das Forças Armadas (HFA) está informando regularmente às autoridades sanitárias distritais as situações de notificação compulsória, entre elas os casos de coronavírus, estes a partir da tutela de urgência deferida por esse d. Juízo. 02. Referidos documentos atestam que os casos dos pacientes com sorologia positiva para o COVID -19 testados no HFA e notificados em 20/03/2020 são os mesmos que constam no sistema do Ministério da Saúde (REdCap)"* (ID 207405429).

Nesse contexto, tendo em vista a manifestação do autor no sentido de que as situações de notificação compulsória estão sendo regularmente informadas às autoridades sanitárias distritais pelo HFA, forçoso concluir que, com o deferimento e cumprimento da tutela de urgência, esgotou-se o objeto destes autos, o que impõe a extinção do processo sem exame do mérito por falta de interesse processual.

Sendo assim, JULGO EXTINTO o processo sem exame do mérito, em razão da perda do objeto da ação.

Sem custas, em razão da isenção de que gozam as partes.

Condenação da União ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, por ter dado causa ao ajuizamento da ação.

Intimem-se.

DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE

